



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de Nova Friburgo

Avenida Hans Gaiser, 26-A - Bairro: Centro - CEP: 28605-220 - Fone: 22-2102-3915 - Whatsapp: 22-99908-5165
(apenas mensagem) - Email: 01vf-nf@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0055892-15.1997.4.02.5105/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BUCKSKY & CIA LTDA

EXECUTADO: JOSE PEDRO BUCKSKY

DESPACHO/DECISÃO

A exequente, no evento 181, requer seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) penhorado (s) nos presentes autos por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no "COMPREI".

Decido.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 879, I, estabelece a possibilidade de alienação por iniciativa particular de bem penhorado, precedendo ao próprio leilão judicial.

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região editou o Enunciado de Súmula nº 12 do Fórum de Execuções Fiscais, que assim preconiza:

"Não obstante o disposto no art. 23 da LEF, no sentido de que a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, é possível a alienação por iniciativa particular do exequente prevista no art. 880 do NCPC".

A Portaria PGFN/ME Nº 3.050, de 6 de abril de 2022, apresenta as normas de utilização do programa COMPREI, sistema destinado à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia.

Além disso, a exequente trouxe aos autos as condições em que ocorrerá a alienação por sua iniciativa.

Isto posto, **autorizo a alienação dos bens penhorado nos autos por iniciativa da exequente, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no COMPREI.**

Ademais, o art. 880 do CPC assim enuncia:

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de Nova Friburgo

Desta forma, estabeleço que, após o prazo inicial de 30 dias da fase de alienação na plataforma COMPREI, quando a alienação só pode se dar por valor não inferior ao valor da avaliação, a alienação deve se dar pela melhor proposta no histórico de ofertas, que deverá respeitar o valor mínimo fixado no art. 10 da Portaria PGFN nº 3.050, §§ 2º e 3º. No tocante ao pagamento parcelado, este somente poderá ser aceito após o prazo inicial de 30 dias, tendo por base o valor da avaliação e nas condições do art. 11 da mesma Portaria PGFN nº 3.050.

Intimem-se as partes desta decisão.

Após, suspenda-se a tramitação deste processo, a fim de se aguardar seja efetuada a tentativa de venda direta pelo sistema COMPREI, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, ou até que seja informado pela exequente o resultado da venda por iniciativa particular.

Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Expedientes e intimações necessárias.

Nova Friburgo, data da assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado por **ARTUR EMÍLIO DE CARVALHO PINTO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012265947v3** e do código CRC **6deb646a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ARTUR EMÍLIO DE CARVALHO PINTO

Data e Hora: 12/1/2024, às 13:4:25

0055892-15.1997.4.02.5105

510012265947.V3